

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A), PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE LARANJAL - PR

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 11.451.824/0001-02, sediada a Avenida Dambros e Piva, nº 933, Centro, cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, neste ato representado por seu representante legal Sr. Sérgio Klinkoski, portador da Carteira de Identidade nº 7.130.466-3 e do CPF nº 023.396.789-35, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa a NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA, pelos fundamentos que passa a expor:

I - DO RESUMO DOS FATOS

A empresa NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA, recorreu, requerendo a INABILITAÇÃO da empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA,** ora contrarrazoante, alegando inexequibilidade do valor ofertado e falta de apresentação de catálogo e certificados dos demais componentes do edital.



II - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido na LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, estabelece:

"Art. 165...

I - Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

(...)

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

Por fim, vale ressaltar também que o <u>subitem 8.7 do instrumento convocatório</u>, concede o prazo previsto em Lei para apresentação de contrarrazões:

"8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso

pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, cotnados da

data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do assegurada a vista imediata dos elementos

indispensáveis à defesa de seus interesses."

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento da contrarrazão, requer o

recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

III - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A empresa ora recorrente em seu recurso menciona que a empresa ESPECTRO

MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA apresentou documentações como, notas fiscas e

contratos de obras semelhantes ao objeto do certarme com discrepância significativa nos

valores cobrados por kWp.

Ao final, requer seu PROVIMENTO, a fim de inabilitar e desclassificar a empresa Recorrida

no procedimento licitatório.

IV – DA ALEGAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE

Não merecem prosperar as alegações da Recorrente de que a proposta apresentada pela

ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA é inexequível.

Inicialmente urge lembrar que o objetivo de um certame licitatório é a busca da proposta

de preços mais vantajosa para Administração, sendo que não necessariamente essa

proposta de preços se limite ao licitante concorrente ofertar seu preço no máximo a 25%

(vinte e cinco por cento), melhor que o preço estimado da contratação, conforme alega a

recorrente. Vejamos:



"Conforme citado, o valor de orçamento para a contratação em questão corresponde a R\$ 987.324,43 (Novecentos e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos), fator pelo qual, o preço mínimo a ser ofertado para considerar uma proposta exequível, equivale a R\$ 740.493,32 (Setecentos e Quarenta Mil, Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Trinta e Dois Centavos). Todavia, a Recorrida, licitante considerada habilitada, ofertou proposta com valor equivalente a R\$ 429.900,00 (Quatrocentos e Vinte e Nove mil e Novecentos Reais), valor inferior aos 75% orçado pela Administração."

A Recorrente ao alegar inexequibilidade quer adentrar a uma seara que não lhe compete. Cada empresa tem sua estrutura, sua logística, seu poder de compra, sua expertise que são desconhecidos dos Licitantes concorrentes. A Recorrente por ser empresa do mesmo ramo, tem o conhecimento de que quanto maior o volume de compras menor o preço do produto.

Sobre a aferição da inexequibilidade, dispõe o Acórdão 287/2008 Plenário TCU que:

"A compreensão, no que se refere à inexequibilidade, deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular, tampouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. Assim, o



procedimento para aferição de inexequibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1°, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração. Nessas circunstâncias, caberá à Administração examinar a viabilidade dos preços propostos tão somente como forma de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório." (grifos nossos)

Do mesmo modo, reafirma o Acórdão 1248/2009 Plenário TCU que o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa partilhe custos - como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimativa da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no ramo.

A Recorrente se limita a afirmar que a Recorrida apresentou proposta inexequível, usando interpretações da legislação e do Edital da forma que lhe convém e totalmente parcial, de modo que seus argumentos lhe sejam favoráveis, independentemente de estarem corretos ou não, o que evidencia o mero descontentamento da empresa em não ter sido capaz de elaborar proposta competitiva que lhe permitisse vencer o certame, além de demonstrar a sua total incapacidade em analisar e interpretar as informações apresentadas pela recorrida.



Além disso a recorrente alega que a Recorrida apresentou documentos e notas fiscais com discrepância em valores cobrados por kWp, levando em dúvida sobre a capacidade da empresa em fornecedor os produtos que atendam aos padrões de qualidade exigidos pelo Município de Laranjal.

É cristalina a insatisfação da Recorrente, uma vez que não conseguiu formular proposta que lhe permitisse se sagrar vencedora do certame e agora vem, de maneira absurda e com argumentos sem qualquer fundamento, tentar reverter a correta decisão do pregoeiro que declarou a Recorrida vencedora e habilitada no presente certame.

Acerca da discrepancia de valores, tal argumento apresentado pela recorrida não merece prosperar, pois como observa-se tanto o Contrato firmado com o Município de Três Barras do Paraná (Anexo II) assim como a NF apresentada (Anexo II), tais documentos fazem parte de uma contratação oriunda do ano de 2023, onde a modalidade utilizada era Tomada de Preços. Já o Município de Laranjal publicou seu edital na modalidade de Pregão Eletrônico, o qual desde a sua instituição apresenta o maior potencial econômico comparado às demais modalidades que eram regidas pela antiga Lei nº 8.666/93.

Abaixo faremos uma demonstração de "*valores unitários por KWP*" dos contratos que foram firmados e que serão firmados nos próximos dias para que facilite a análise dos valores.

COMPARATIVOS VALORES FINAIS POR KWP DO TIPO INSTALAÇÃO EM TELHADO. (INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LIGAÇÃO JUNTO A COPEL)

| Nº | MUNICÍPIO | POTÊNCIA | DATA | VALOR OFERTADO/ | VALOR FINAL |
|-----------------|-----------------------------------|------------|------------|------------------|---------------|
| | | DO SISTEMA | CERTAME | CONTRATADO | POR KWP |
| 01 | Três Barras do Paraná – PR | 40,32kWp | 11/07/2023 | R\$ 108.800,00 | R\$ 2.698,41 |
| 02 | Santa Terezinha de Itaipu – PR | 566kWp | 26/10/2023 | R\$ 1.098.000,00 | R\$ 1.939,93 |
| 03 | Nova Prata do Iguaçu – PR | 52,64kWp | 08/04/2024 | R\$ 81.870,00 | R\$ 1.555,28 |
| <mark>04</mark> | <mark>Laranjal</mark> | 260kWp | 04/06/2024 | R\$ 429.900,00 | R\$ 1.653,46* |

^{*} NOTA EXPLICATIVA – Pregão Eletrônico nº 015/2024 o qual estamos classificados



Conforme observa-se de contrato para contrato os preços ofertados por nossa empresa vem caindo, isso devido à queda nos preços dos sitemas fotovoltaicos comparado com os anos anteriores, conforme matéria publicada no site https://grupoe4.com.br/2024-melhorpreco-de-energia-solar-ja-visto/ e pelo levantamento realizado pela empresa Solfácil https://www.pv-magazine-brasil.com/2024/02/15/em-um-ano-a-energia-solar-ficou-31-mais-barata-no-pais-aponta-estudo/ (Anexos III e IV).

Ademais, cabe ressaltar, que os valores utilizados no Edital Pregão Eletrônico em tela, apresentam-se acima do praticado no mercado, dando assim uma possibilidade de maiores descontos. Acredita-se, que a pesquisa de preços que fora utilizada pelo Município de Laranjal para se chegar no valor máximo de referência do presente edital <u>foi baseada apenas em orçamentos realizados exclusivamente junto a fornecedores do ramo</u>. Esta forma incorpora variação para maior, o que pode gerar o risco de que a administração contrate em preços elevados ou que acabe por inabilitar propostas totalmente válidas por concluir ser inexequível. Vejamos o entendimento do TCU no <u>Acórdão 1875/2021-TCU-Plenário</u>:

"As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma 'cesta de preços', devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)."

Ainda em sua peça recursal a recorrente alega que <u>"No processo administrativo em questão, a licitante vencedora da disputa apresentou valores com preços abaixo do orçamento de mercado."</u> Da mesma forma que a empresa vencedora não pode mensurar os custos da empresa recorrente esta não pode afirmar que a proposta ofertada destoa da



realidade mercadologica, pois a diferença entre os cinco primeiros colocados é infima, portanto, **demonstrando que os preços ofertados de fato são praticáveis**, pois se assim não fossem a diferença seria abissal. Vejamos:

| Lista de Classificação do Lote 1 | | | | | |
|----------------------------------|------------------------------------|--------------------|-------------|--|--|
| Posição | Fornecedor | CPF/CNPJ | Lance Final | | |
| 1 | ESPECTRO MANUTENCAO PREDITIVA LTDA | 11.451.824/0001-02 | 429.900,00 | | |
| 2 | SOLARIS SOLUCOES DE ENERGIA LTDA | 39.733.214/0001-02 | 430.000,00 | | |
| 3 | PROENERGY ENGENHARIA LTDA | 40.772.278/0001-00 | 433.000,00 | | |
| 4 | J H DA SILVA PEREIRA LTDA ME | 15.691.367/0001-76 | 434.000,00 | | |
| 5 | ELENI RAMOS DE GOES | 41.363.605/0001-24 | 436.000,00 | | |

Diante do exposto, a ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA corrobora que é plenamente possível a realização dos serviços pelo preço apresentado, que o valor ofertado se trata de preços praticados no mercado. Inclusive, nessa oportunidade com o intuito de complementar o que já fora apresentado e anexado em sessão pública e para evidenciar a exequibilidade e acusações feitas pela Recorrente, apresentamos em anexo os documentos abaixo relacionados:

- ANEXO I Contrato Município de Três Barras do Paraná
- ANEXO II NF Município de Três Barras do Paraná (telhado)
- ANEXO III Matéria Publicada Redução Preços (Grupo E4)
- ANEXO IV Matéria Publicada Redução Preços (SolFácil)
- ANEXO V Contrato Município de Vera Cruz do Oeste
- ANEXO VI Contrato Município de Santa Terezinha de Iguaçu
- ANEXO VII NF Município de Vera Cruz do Oeste (1ª Etapa)
- ANEXO VIII NF Município de Vera Cruz do Oeste (2º Etapa)
- ANEXO IX NF Município de Três Barras do Paraná (Carport)
- ANEXO X NF Município de Santa Terezinha de Iguaçu (1ª Etapa)
- ANEXO XI NF Município de Santa Terezinha de Iguaçu (2ª Etapa)

ESPECTRO Energia Solar

- ANEXO XII – NF Município de Santa Terezinha de Iguaçu (3ª Etapa)

- ANEXO XIII – NF Município de Santa Terezinha de Iguaçu (4ª Etapa)

- ANEXO XIV – Termo de Homologação Municipio Nova Prata do Iguaçu

- ANEXO XV - BDI

- ANEXO XV – Planilha Orçamentária com BDI

Por fim, por qualquer ângulo que se analise, não há a mínima plausibilidade jurídica a tese da recorrente, devendo ser mantida integralmente a decisão proferida pelo Agente de Contratação, referente a ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA como vencedora do certame.

DO PEDIDO

Pelo exposto, restando demonstrado que as razões recursais da empresa recorrente não merecem prosperar, devendo, portanto, ser mantida a decisão de classificação e habilitação da empresa **ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA**, é que se requer:

a) Seja recebida, processada e julgada a presente CONTRARRAZÃO aqui apresentada, face a sua tempestividade, para o mérito manter a decisão de classificação e habilitação da empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA, como vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024, tendo em vista a mesma atender todos os requisitos necessários ao interesse do município, e, por consequência, negar provimento ao Recurso Interposto pela empresa NEOGRID ENERGIA SOLAR RIBEIRO LTDA:

b) A juntada das cópias dos contratos firmados com outros órgãos públicos e cópias das notas fiscais comprovando a exequibilidade da proposta, na qual a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA *ratifica* sua *capacidade em cumprir* e executar o objeto da presente licitação;



- c) Além disso, a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA se compromete a cumprir plenamente as disposições contratuais subjacentes ao certame inaugurado pelo referido edital,
- d) Dê seguimento ao processo licitatório adjudicando a empresa vencedora do certame em comento.
- e) Em caso de prosperar outro entendimento por parte deste Digno Agente de Contratação, requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o art. 168, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Marmeleiro, 11 de junho de 2024.

SÉRGIO KLINKOSKI

RG sob n° 7130466-3 SSP/PR CPF n° 023.396.789-35 Administrador